

<b>Data:</b> 2021.01.25	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.</b>	<b>Divulgação:</b> Setor
<b>CIRCULAR N.º 01/2021</b>	<b>DAE – Declaração Anual de Existências a 31 de dezembro de 2020</b>	<b>pág.</b> 1/2

No exercício das atribuições de regulação, controlo e fiscalização da produção e da comercialização dos vinhos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD), nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-lei n.º 97/2012, de 23 de abril, que aprova a Lei Orgânica do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP, I.P.), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, é competência do IVDP, I.P., de acordo com o disposto nas alíneas g), i) e l) do n.º 2 do art. 5.º do citado diploma, receber e controlar **as declarações de produção e existência de mosto e vinho suscetível de obter as denominações de origem Porto e Douro ou a indicação geográfica Duriense e das aguardentes destinadas à sua elaboração**, bem como controlar as existências e movimentos de todos os produtos víquicos na RDD, abrindo e movimentando as respetivas contas correntes, controlando os registos, com base nas declarações de produção, de existências, de movimentos e de introdução no consumo.

Nestes termos, é obrigatória a entrega no IVDP, IP, **até 19 de fevereiro de 2021**, da Declaração Anual de Existências (DAE) relativa às existências de produtos víquicos reportadas a 31 de dezembro de 2020, para todos os agentes económicos que sejam detentores de vinho ou outros produtos víquicos.

A não entrega até à referida data implicará a suspensão imediata da atividade do operador em causa, impedindo quaisquer movimentos até que a situação seja regularizada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no n.º 1 do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de agosto, que aprova o Regime das Infrações Vitivinícolas.

### **Entrega da Declaração Anual de Existências (DAE)**

No âmbito do processo de modernização e simplificação administrativa, a declaração anual de existências do IVDP, I.P. será submetida exclusivamente por via eletrónica, através do acesso à área reservada aos agentes económicos, no sítio [www.ivdp.pt](http://www.ivdp.pt): Página inicial | Ações | DAE.

**As existências declaradas com quantitativo inferior ao existente em conta corrente, atualizarão automaticamente o saldo da conta.** De acordo com o definido na Circular n.º 5/2017 de 14 de setembro, as perdas admissíveis acima da franquia definida, deverão ser fundamentadamente justificadas. Nestes casos, o agente económico deverá proceder de imediato ao envio de um e-mail justificativo, para o email **dexistencias@ivdp.pt**, com justificação dessas diferenças e anexando os documentos comprovativos das declarações prestadas. A falta de envio dessas justificações, dentro dos 5 dias após a submissão das DAE, implicará a suspensão imediata da atividade da entidade.

Após a entrega e validação da DAE não será possível efetuar qualquer alteração aos movimentos de contas correntes respeitantes ao ano de 2020.

### **Estrutura da DAE**

**A DAE é composta por cinco anexos**, devendo apenas ser preenchidos os anexos respeitantes aos produtos efetivamente detidos:

<b>Data:</b> 2021.01.25	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.</b>	<b>Divulgação:</b> Setor
<b>CIRCULAR N.º 01/2021</b>	<b>DAE – Declaração Anual de Existências a 31 de dezembro de 2020</b>	<b>pág.</b> 2/2

#### **Anexo “Resumo”**

Indicação por **instalação vínica** de todos o(s) volume(s) efetivamente detidos por tipo de produto, à data de 31 de dezembro. A indicação do número de instalação vínica (própria ou de terceiros) e do entreposto fiscal, nos casos em que se aplique, será conforme informação constante no sistema do IVDP, IP. No caso de as instalações vínicas não constarem no resumo, os AE deverão atualizar as instalações vínicas no SIVv, conforme definido pela Circular n.º 5/2017 de 14 de setembro.

#### **Anexo “Douro”**

Indicação do(s) volume(s) efetivamente detidos, à data de 31 de dezembro, relativas aos produtos vínicos com denominação de origem **Douro** e indicação geográfica **Duriense**.

#### **Anexo “Porto”**

Indicação do(s) volume(s) efetivamente detidos na conta corrente (produtor, produtor engarrafador/comerciante vinho do Porto, comerciante vinho generoso e garrafeira) à data de 31 de dezembro.

Os saldos dos **vinhos da vindima de 2020**, serão considerados à data de 15 janeiro de 2021.

#### **Anexo “Outros produtos”**

Indicação das existências de **vinhos e outros produtos vínicos** sem denominação de origem ou indicação geográfica. A conta corrente destes produtos será atualizada automaticamente com base no saldo constante neste anexo, conforme Circular n.º 2/2016, de 29 de janeiro.

#### **Anexo “Aguardente de Origem Vitícola” (Certificada pelo IVDP)**

Indicação dos saldos detidos e dos processos de certificação associados.

As perdas naturais deverão ser comunicadas via área reservada em: IVDP - Operadores - Perdas Página inicial | Ações | Aguardente | Perdas.

#### **Notas:**

- i. Renovação de Registo de aguardente: os utilizadores de Aguardente Certificada que a 31/12/2020 disponham de aguardente de processos de certificação com ano civil igual ou anterior a 2018 devem proceder à sua renovação preenchendo o formulário disponível na área reservada do IVDP. Isentam-se desta renovação as entidades que a 31/12/2020 disponham de um volume de aguardente certificada igual ou inferior a 200 litros ou que o volume detido seja inferior a 10% do volume das compras efetuadas em 2020.
- ii. Os destiladores e os comerciantes de aguardente que a 31/12/2020 dispunham de aguardente de processos de certificação com ano civil igual ou anterior a 2019, deverão proceder à sua desqualificação em: **IVDP - Operadores - Desclassificação Página inicial | Ações | Aguardente | Desclassificação.**

Peso da Régua, 26 de janeiro de 2021

O Conselho Diretivo,

Gilberto Igrejas  
Presidente

Carlos Pires  
Vice-presidente